



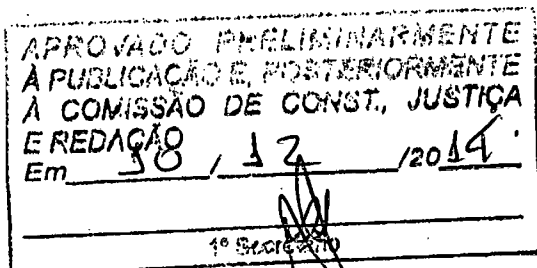
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 439 DE 9 DE Dezembro DE 2014.



"Declara utilidade pública a entidade que especifica."

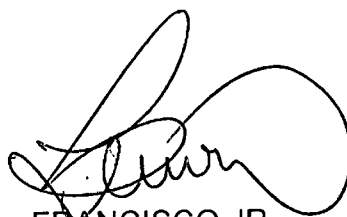
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.667.201/0001-11, com sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2014.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, tendo como missão fomentar, dinamizar e realizar trabalhos assistenciais, promocionais, esportivos, recreativos, educacionais, respeito ao meio ambiente equilibrado e recuperação de dependentes químicos.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil

Delegacia Especializada em Investigação de Crimes de Trânsito de Goiânia

DECLARAÇÃO

Nilda Limas de Andrade Gonçalves, ocupante do cargo de Delegada de Polícia de Classe Especial, CPF: 302.500.991/87, DECLARA para os devidos fins que a AECB – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, inscrita no CNPJ Nº 09.667.201/0001-11, com sede na Rua Barão do Rio Branco, esquina com Vela Jacutinga, Nº175, Quadra 42, Lotes 15/17, Parque Anhanguera, nesta Capital, CEP 74.340-160, por intermédio de sua Presidente Sra. Maria Aparecida Moura, contato (62) 8569-8191 / (62) 8118-4346 / (62) 9236-9032, está em pleno funcionamento, conforme seu estatuto, atuando na promoção dos ideais espíritas, obras de caridade e integração social.

Goiânia, 25 de novembro de 2014

Nilda L. de Andrade Gonçalves
Nilda Limas de Andrade Gonçalves
Delegada Titular/DICT

Nilda L. de Andrade Gonçalves
Delegada de Polícia

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.667.201/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABE
31/01/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPIRITA DE CASA BOIADEIRO - AECD

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO ESPIRITA CASA DE BOIADEIRO - AECD

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R BARAO RIO BRANCO

NÚMERO
175

COMPLEMENTO
QUADRA42 LOTE 15/17

CEP
74.340-160

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE ANHANGUERA

MUNICÍPIO
GOIANIA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
31/01/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/12/2014 às 14:55:48 (data e hora de Brasília).



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).

Atualize sua página

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Espírita Casa de Boiadeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, filantrópico, caritativa e cultural, e duração por prazo indeterminado, fundada em 10 de setembro de 2007, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 175, Qd. 15/17, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-160, em Goiânia, Goiás será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica em vigor.



CAPÍTULO II

DA MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, doravante denominada neste Estatuto com a sigla AECB, tem como missão fomentar, dinamizar e realizar trabalhos assistenciais, promocionais, esportivos, recreativos, educacionais, respeito ao meio ambiente equilibrado e recuperação a dependentes químicos, sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender a todos a que dela necessitem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e tem como objetivos:

I - realizar programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, esporte, profissionalização, cultura, arte, educação e meio ambiente;

II – realizar estudos e práticas de cultos e palestras relativas à doutrina espírita, de acordo com seus princípios universalmente conhecidos e praticados no Brasil, de conformidade com os preceitos cristãos;

III – cooperar no trabalho e esforços dispensados em favor da codificação progressiva da doutrina espírita, para seu bom conceito e unificação indispensáveis;

IV - Promover a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dos valores da fraternidade, humanidade e justiça social;

V – fundar e manter obras assistenciais de caráter filantrópico, beneficentes, comunitários nas áreas de amparo à infância, à adolescência, ao enfermo e à velhice, com apoio e execução de atividades, programas e projetos ambientais, artísticos, esportivos, culturais e sociais, voltados para o desenvolvimento humano e social das comunidades, assistindo a todos sem distinção de qualquer natureza;

VI – realizar o exercício de atividades remuneradas, nos campos assistencial, educacional, cultural, artístico, social e ambiental, para aporte de recursos financeiros às atividades promocionais não remuneradas, quando desenvolvidas em parceria com o Poder Público;

VIII – promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

IX – apoiar, realizar e colaborar na divulgação de trabalhos educacionais, culturais, sociais e relacionados ao meio ambiente, desde que seja de reconhecido valor social;

X – promover estudos e pesquisas, desenvolvendo práticas alternativas, produzindo e divulgando informações e conhecimentos de interesse social, mediante execução direta de projetos, programas de interação, planos de ações correlatos, por meio de aquisição de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, colaboração ou cooperação a outras organizações filantrópicas, órgãos do setor público ou privado, que atuem nas áreas afins;

*H. SAMPÃO-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

10



Associação Espírita Casa de Boaideiro – AECB – tem forte atuação na área
stência social, prestada a quem dela interessar, tendo como objetivo a

10
2



proteção à família, à maternidade, à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, aos dependentes químicos e seus familiares, à promoção da integração destes ao mercado de trabalho, à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária.

XII – A Associação Espírita Casa de Boiadeiro presta serviços e realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei n. 8.472, de 07 de dezembro de 1993.

XIII – A AECB atua no apoio, incentivo e recuperação de pessoas usuárias de álcool e outras drogas, possibilitando-lhes tratamento de desintoxicação e posteriormente atendimento integral ao dependente e seus familiares, através de vários programas, destinados ao bem estar dos usuários e suas famílias.

XIV – A Associação Espírita Casa de Boiadeiro mantém em seus quadros profissionais habilitados para atender aos pacientes usuários dependentes de substâncias psicoativas e seus familiares;

XV – A AECB no exercício das atribuições e recuperação aos dependentes químicos não impõe qualquer tratamento religioso, respeitando a orientação religiosa, mas tão somente orienta para a necessidade da busca espiritual, no intuito de colaborar com sua recuperação;

XVI – A instituição tem como enfoque desenvolver um trabalho sistemático de combate à marginalização, oriunda de dependência química, nas diversas faixas etárias, para ambos os sexos, objetivando a integração do indivíduo à sua família e sociedade, proporcionando-lhe auto-aceitação e valorização como uma pessoa no mundo;

XVII – A AECB tem como missão lutar para que as pessoas na comunidade cultivem um espírito de fraternidade e solidariedade diante de suas reais necessidades;

XVIII – A entidade poderá praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam contempladas neste

ato, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;




3

W. SAMPÃO-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

Art. 3º - A entidade prestará serviços de assessoria, consultoria em geral e venda de mercadorias, enquanto atividade meio, sendo que todos os rendimentos desses serviços são utilizados na consecução dos fins sociais da instituição, aplicados exclusivamente no país;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação de recursos e gestão de bens públicos, a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, desempenha suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de assessoria e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público ou privado que atuem nas áreas afins.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO poderá realizar bazares, feiras, eventos, firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parceria, intercâmbios, receber auxílios ou subvenções governamentais, e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, nem remunera, nem distribui em qualquer hipótese, entre seus associados, diretores, ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de atividades, e aplica integralmente os recursos e patrimônio no país, para a consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela

ia.





Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São considerados sócios da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da entidade, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria Executiva, na forma definida por este estatuto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, que atendam aos seguintes requisitos:

I – provem sua convicção para a prática da doutrina espírita;

II – possuam conduta moral ilibada;

III – gozem de bom conceito social;

Art. 9º - Os Associados são distinguidos em três categorias:

I – Fundadores, assim considerados, os membros que assinaram a Ata de constituição e fundação da Associação e integraram a primeira Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

II – Mantenedores, assim considerados os associados que se compromissarem a cumprir as obrigações estatutárias, que queiram participar de maneira efetiva e freqüente, contribuindo direta e/ou indiretamente para o cumprimento das atividades e objetivos da Associação, elencadas neste estatuto, inclusive com ajuda financeira, ainda que não compulsória, devendo sua admissão ser aprovada por maioria simples da Diretoria Executiva;

III – Beneméritos, qualquer pessoa física ou jurídica, associados ou não, que prestem relevantes e indispensáveis serviços à Associação Espírita Casa de Boiadeiro, seja por doação em bens e serviços, em dinheiro, pagamento de contribuições, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral;

***H. SHIPAI0-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo 1º - Somente os fundadores e mantenedores, quites com suas obrigações sociais, poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, votarem e serem votados, para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, e participar de todos os eventos patrocinados e promovidos pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO.

Parágrafo 2º - A concessão de título de beneméritos será outorgada mediante proposta de qualquer associado apresentada à Assembleia Geral.

Art. 10 - Aqueles interessados em participar como associados das atividades da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO deverão apresentar requerimento escrito, indicando nome completo, estado civil, data de nascimento, naturalidade, filiação, profissão, endereço, RG e CPF, abonado por um associado.

Parágrafo Primeiro – o pedido será submetido à aprovação da Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente, que informará ao interessado sua deliberação.

Parágrafo Segundo – A inscrição como associado possibilita à que a Entidade promova o recebimento da mensalidade da maneira mais benéfica às partes, de forma espontânea, sem qualquer compulsoriedade.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I- Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II- Pagar pontualmente as mensalidades, quando compromissados para tal;
- III – Prestar à Associação Espírita Casa de Boiadeiro toda cooperação moral, al e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade;

*****N. SAMPALLO-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013



IV – Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;

V - acatar as decisões da Diretoria;

VI- Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

VII – estudar os princípios da doutrina espírita, por meio de cursos para tal instituídos e ler livros que vierem a ser recomendados;

VIII- não promover qualquer tipo de atrito, distúrbios ou desentendimentos com os demais associados;

IX – responder por qualquer prejuízo material ou moral causado à entidade, seus administradores, ou demais associados, cujos danos serão apurados em processo administrativo ou judicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa;

Art. 12 - São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Entidade, nos termos deste Estatuto;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Ser comunicado previamente sobre eleições;

IV – Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos que contrariem seus direitos;

V – propor a inscrição de novos associados;

VI – participar de eventos promovidos ou patrocinados pela entidade;

VII – apresentar requerimentos, oferecer sugestões que tenham por objetivo o estudo e aprimoramento e efetividade das atividades fins da Associação;

Art. 13 - Os associados da AECB não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza, contraídos pela Associação



SEÇÃO I

DO DESLIGAMENTO

Art. 14 – O associado será desligado da Associação Espírita Casa de Boiadeiro:

I – mediante requerimento próprio;

I – por morte;

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 15 – Os associados que infringirem as normas deste Estatuto, seus regulamentos internos, resoluções das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva, ficarão sujeitos, segundo a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – advertência verbal, aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Diretoria Executiva;

II – advertência por escrito, através de memorando ou carta da Diretoria Executiva;

III – suspensão imposta pela Diretoria Executiva, que poderá variar de 30(trinta) a 60(sessenta) dias, segundo a gravidade da infração;



IV – exclusão do quadro social mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, com direito a recurso à Assembleia Geral, garantindo-se o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo único: A penalidade de exclusão do quadro de associados será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I- prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II- por atentado contra o patrimônio, bom nome e prestígio da Entidade;
- III- por prejuízos causados à Associação, seus sócios, beneficiários de serviços, mediante dolo ou culpa;
- IV- por agressão física, dentro do recinto da entidade a qualquer pessoa;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 – A Associação Espírita Casa de Boiadeiro exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;





SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, competindo-lhe:

- I – decidir sobre reformas do Estatuto, que poderá ser feita a qualquer tempo, por decisão de 1/3 dos associados, através da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- II – fixar o valor das mensalidades;
- III - aprovar as propostas de Títulos Beneméritos;
- IV – aprovar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – referendar decisões da Diretoria sobre casos omissos no Estatuto;
- VII – decidir sobre a destituição dos administradores, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para o qual será estabelecido quórum de 1/3 dos membros associados, escolhendo-se de imediato novos administradores;
- VIII – Deliberar e dar encaminhamento à Diretoria sobre os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- IX – decidir em grau de recurso, assegurados o contraditório e ampla defesa, sobre expulsão dos associados, nos termos do art. 12, IV, deste Estatuto;
- X – Deliberar sobre eleição dos administradores da AECB que serão eleitos dentre os membros fundadores e mantenedores, conforme previsão do art. 6º deste Estatuto, para cuja finalidade será exigido quórum de maioria absoluta dos seus membros;
- XI- Decidir sobre a extinção da Associação, por deliberação de 1/3 dos associados, por meio da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuação de suas atividades;
- XII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;

Art.18 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria, uma vez por ano;

***H. SAMPÃO-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

- II- apreciar o relatório anual da Diretoria, uma vez por ano;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, uma vez por ano;
- IV – a cada 03 (três) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo(a) Presidente(a);
- III – pelo Conselho Fiscal ;
- IV – por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados fundadores e mantenedores quites com as obrigações sociais.

Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral será feita para fins determinados, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com o quórum de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Nas deliberações que tiver como objetivo extinguir a Associação, reformar parcial ou totalmente o Estatuto, excluir associados e destituir administradores, o quórum mínimo será de 1/3 dos associados, tanto em primeira quanto em segunda convocação, com base na Lei n. 11.127 de 28 de junho de 2007.

Parágrafo 3º - Nas convocações de Assembleia-Geral pelos associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes for igual ou superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens ilícitas a seus membros ou

terceiros, em decorrência da participação nas atividades e nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

Art. 22 – São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo 2º - o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de três anos, permitida reeleição e recondução.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ter formação de nível fundamental;

II – ter 01(um) ano completo na condição de associado da AECB, à exceção dos sócios fundadores;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – conhecimento da doutrina espírita;

V – não ter sofrido nos últimos 03(três) anos, que anteceder a sua indicação ou eleição, quaisquer penalidades previstas no presente Estatuto;

VI – possuir idoneidade moral

Art. 23 – a Diretoria, órgão de administração e executor, será composta por:

I – Presidente(a)

II – Secretário Geral;

III – Tesoureiro

IV – Diretor da Área de Assistência Social



Art. 24 – compete à Diretoria:

I – administrar a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO;

II – Planejar e submeter à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta anual de atuação da entidade;

III – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o “Programa de Trabalho” e o orçamento anual da Associação;

IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII – autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral;
- VIII – aprovar a admissão de associados mantenedores;
- IX- nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- X – deliberar sobre convocação das Assembléias Gerais;
- XI – apresentar à Assembleia-Geral as contas e balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII – Executar as ações recomendadas através de pareceres do Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia-Geral;
- XIII – decidir sobre a punição de associados, segundo previsão do art. 12 deste estatuto.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As convocações serão feitas pelo(a) Presidente(a).

Art. 26 – Compete ao(a) Presidente(a):

- I – representar a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir as Assembleias- Gerais e as reuniões da Diretoria e dar execução às decisões tomadas;
- IV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, pagar e assinar cheques ou ordem de pagamento, bem como qualquer outro documento de movimentação financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- V – assinar, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VI – deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade;

Art. 27 – Compete ao Secretário Geral:

- I – auxiliar o(a) Presidente(a) e substituí-la em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes, prestando de modo geral sua colaboração;

secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, receber e expedir correspondências, redigir atas e manter sob sua guarda os registros de atas;

****H. SAMPAIO-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

[Assinatura]



- III – Exercer a função de ligação entre os Associados e da Diretoria Executiva;
IV – exercer outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 28 – compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
II – efetuar créditos e débitos, em geral dos recursos financeiros da Entidade, pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente(a), movimentando a conta corrente em conjunto com o Presidente;
III- apresentar relatórios financeiros de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI – outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 29– compete ao Diretor de Assistência Social:

- I – promover campanhas visando arrecadar recursos financeiros, para aplicação em obras assistenciais;
II – prestar serviços de caráter social e caritativo aos necessitados;
III – promover palestras e debates sobre temas educacionais, assistenciais e de higiene;
IV – planejar, organizar e controlar os eventos sociais da Entidade;
V – preparar relatório de suas atividades, para discussão nas reuniões da Diretoria Executiva;
VI – outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 30 – O Conselho Fiscal da Associação Espírita Casa de Boiadeiro, compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 01(um) suplente, eleitos para um mandato de 03(três) anos, entre os seus associados, pela Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, para tomar conhecimento dos balancetes trimestrais, e extraordinariamente sempre que se julgar conveniente, em atendimento à convocação da Assembleia Geral, Diretoria ou Presidente da entidade.



***SAMPAD-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

Art. 32 – compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III - Analisar trimestralmente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação;
- IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- V - Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, indicando os motivos desta convocação;

Art. 33 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – Os recursos financeiros e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO provém de:

- I- contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos, convênios, termos de parceria, firmados com órgãos da administração pública ou empresas privadas;
- II- Doações, heranças, legados e contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades, realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, assessoria e consultoria e comercialização de produtos;

****H. SAMPAIO-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

du

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, no âmbito do Estado de Goiás, ou de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que tenham os mesmos objetivos e finalidades.

Parágrafo único: A AECB extinguir-se-á por deliberação de um terço de seus associados, reunidos na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com base na Lei n. 11.127 de 28 de junho de 2007.

Art. 37 – As eventuais dúvidas ou omissões deste Estatuto serão solucionadas pela Assembleia Geral.

Art. 38 – Este Estatuto entra em vigor a partir da sua averbação no competente cartório de registro de pessoas jurídicas.

Goiânia, 21 de agosto de 2012.



Maria Aparecida de Moura
Maria Aparecida de Moura
Presidente

Elaine Noleto Barbosa
Elaine Noleto Barbosa
OAB/GO 18.981



1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894
Selo de Autenticidade nº: 0300D223922
- Registro de Pessoas Jurídicas -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.273.393 - 15/01/2013 Emolumentos : R\$ 36,73
Tx.Judic.: R\$ 9,64 Fundesp: R\$ 3,67 Total: R\$ 50,04
Averbado à margem do registro nº 640.179
X Maria Carvalho da Mota - Escrevente



****H. SMPA10-Protocolo- 1.273.393 -15/01/2013

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA
CASA DE BOADEIRO PARA O TRIÊNIO 2012/2015**

PRESIDENTA: Maria Aparecida de Moura, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n. 011.246.788-16 e RG n. 11.339 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua C-166, Q. 368, Lt. 10, casa 02, Jardim América, Goiânia-Goiás, CEP: 74.250-230

SECRETÁRIA GERAL: Tatiane de Freitas Fernandes, brasileira, solteira, micro-empresária, inscrita no CPF n. 713.113.271-34 e RG n. 3734830 DGPC/GO, residente e domiciliada na Av. Pe Orlando de Moraes, Qd. 2, Lt. 02, Vila Rosa, Goiânia – Goiás;

TESOUREIRA: Maria Gorete de Sousa Araújo, brasileira, solteira, professora de história, inscrita no CPF n. 727.238.661-49 e RG n. 3792293, residente e domiciliada na Estrada dos Canarinhos, Qd. 19, Lt. 297, Condomínio Parque dos Cisnes, Goiânia – Goiás

DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Gabriela Nogueira Queiroz, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF n. 876.843.811-72 e RG n. 3521400.8341451 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua C142, Qd. 283, Lt. 02, n. 555, Jardim América, Goiânia – Goiás

CONSELHO FISCAL:

Geraldo Ribeiro Júnior, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, inscrito no CPF n. 124.343.701-44 e RG n. 571.556 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Planalto, Qd. 02, Lt. 11, Setor Morada dos Sonhos, Goiânia – Goiás, CEP: 74.690-250;

João Alves Teixeira Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF n. 278.409.721-87 e RG n. 1339.200-2 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Rozulino Campos, Qd. 10, Lt. 13B, Conjunto Morada do Sol, Rio Verde-GO;

Alexandra Vieira de Souza, brasileira, solteira, corretora de seguros, inscrita no CPF n. 506.996.951-04 e RG n. 1702216 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua C-166, Q. 368, Lt. 10, casa 02, Jardim América, Goiânia-Goiás, CEP: 74.250-230

SUPLENTE:

Irene Rosa Teixeira Alves, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n 908.716.931-00 e RG n. 1895.786 SSP/GO, residente domiciliada na Rua Rozulino Campos, Qd. 10, Lt. 13B, Conjunto Morada do Sol, Rio Verde-GO.





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE
PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GO.**

164
Maria Aparecida de Moura, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n. 011.246.788-16 e RG n. 11.339 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Marino, Qd. 234, Lt. 01, Parque Amazonas, em Goiânia-Goiás, representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada Associação Espírita Casa de Boiadeiro, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Qd. 42, Lt. 15/17, n. 175, Parque Anhanguera, Goiânia-Goiás, vem à digna presença de Vossa Senhoria requerer se digne proceder à averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e reformulação do Estatuto da entidade, às margens do registro n. 640.179, conforme razões expostas no referido documento e demais documentação que instrui este requerimento, constante em anexo.

**Termos em que
Pede Deferimento.**

10 de julho de 2012.

Maria Aparecida de Moura
PRESIDENTA



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012.**

Maria Aparecida de Moura, brasileira, solteira, empresária, Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, com base no art. 21 do Estatuto da entidade, convoca seus membros para realização da Assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 21 de agosto de 2012 às dezoito horas na sede da Associação, com o fim de deliberar sobre:

- I – Modificação do quadro de associados;
- II - Reformulação Geral do Estatuto;
- III – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

A Assembleia Geral deverá contar com a participação maciça dos seus membros, em razão da necessidade de quórum de 2/3 dos associados na primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, para reformular o Estatuto, conforme previsão do art. 28, § 2º.

Este presente edital será afixado na sede da entidade conforme previsão do art. 21 do Estatuto da AECB.

Goiânia, 01 de agosto de 2012.

Maria Aparecida de Moura
Maria Aparecida de Moura
Presidenta







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014003943

Data Autuação: 10/12/2014

Projeto : 439 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO.



2014003943



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº *439* DE *9* DE *dezembro* DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 12 / 2014
1º Secretário

*"Declara utilidade pública a entidade que
especifica."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.667.201/0001-11, com
sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2014.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, tendo como missão fomentar, dinamizar e realizar trabalhos assistenciais, promocionais, esportivos, recreativos, educacionais, respeito ao meio ambiente equilibrado e recuperação de dependentes químicos.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma grande letra inicial 'R'.



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR**



*DEFERIDO, A DIRETORIA
PALAMENTAR PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.*

Requerimento nº 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Em, 03/03/2015

PRESIDENTE

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17ª Legislatura:

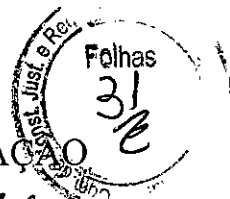
2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590;
2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414;
2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986;
2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053;
2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346;
2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em *03* de *MARÇO* 2015.

Francisco Jr.
FRANCISCO JR.
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Marcos de Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/04 / 2015

Presidente: _____



PROCESSO n.º : 2014003943
INTERESSADO : Deputado FRANCISCO JR
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a entidade que especifica a Associação Espírita Casa de Boiadeiro, com sede no Município de Goiânia-GO.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Francisco Jr, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Espírita Casa de Boiadeiro, localizada no Município de Goiânia - GO.

Vale ressaltar a relevância dos serviços que a sobredita Associação presta à comunidade, através dos serviços ofertados, tendo como missão fomentar, dinamizar e realizar trabalhos assistenciais, promocionais, esportivos, educacionais, respeito ao meio ambiente e recuperação de dependentes químicos.

Analisando-se os autos, vê-se que a diligência solicitada fora cumprida, acolhendo, portanto, o projeto de lei em exame, todos os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 7.371, de 20/08/71, quais sejam, personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls. 25), declaração de efetivo funcionamento prestada por autoridade local (fls.04), prestação de serviços desinteressados à comunidade e prova de que os diretores não são remunerados (fls.09, art. 5º).

Validamente, percebe-se que o presente projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão-somente, uma alteração de natureza técnico-legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 439 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.667.201/0001-11, com sede no Município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de ____ de 2014.

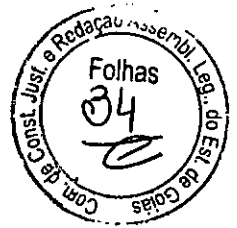
**FRANCISCO JR
DEPUTADO ESTADUAL**

Portanto, adotado o presente substitutivo, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Abril de 2015.

**Deputado MANOEL DE OLIVEIRA
RELATOR**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo N° 3943/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/05 / 2015.

Presidente:

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27/05/2015
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28/05/2015
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 514– P

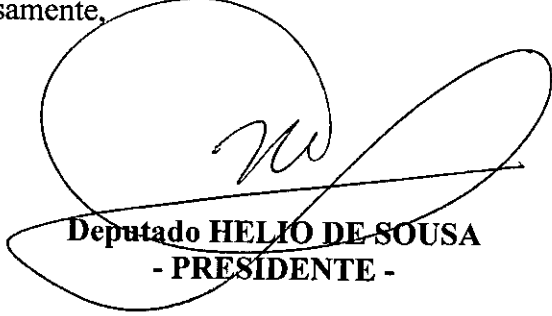
Goiânia, 29 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 91, aprovado em sessão realizada no dia 28 de maio de 2015, de autoria do **Deputado Francisco Jr**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91, DE 28 DE MAIO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

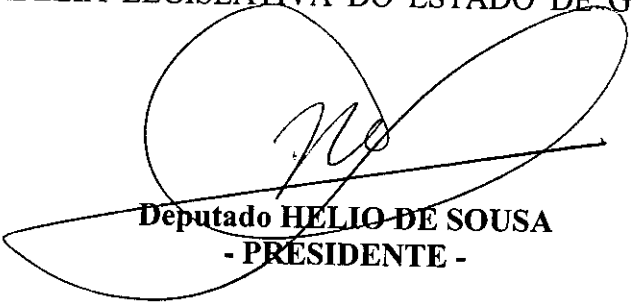
Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DE
BOIADEIRO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 09.667.201/0001-11, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de
maio de 2015.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.886, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 81

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E POLIVALENTE DE SENADOR CANEDO - ADEPSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 19.943.543/0001-70, com sede no Município de Senador Canedo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.889, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 87

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE UBATAN E REGIÃO - AMOUR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.851.208/0001-38, com sede no Município de Orizona-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.892, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 91

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO "ESPÍRITA CASA DE BOIADEIRO", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.867.201/0001-11, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.887, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 82

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o MUSEU DA CASA DE PEDRAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 19.142.620/0001-72, com sede no Município de Arapirópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.890, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 88

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.067.850/0001-50, com sede no Município de Jussara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.893, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 92

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o SINDICATO RURAL DE CERES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.356.044/0001-54, com sede no Município de Ceres-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.888, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 83

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DO QUILOMBO E DAS REGIÕES ADJACENTES - ACOQUI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.141.961/0001-70, com sede no Município de Silvânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.891, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 89

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VIVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.335.728/0001-13, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.894, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUT. 96

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE ARAGUAIA PELO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE, DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS, LIVRE ORIENTAÇÃO E EXPRESSÃO SEXUAL, SAÚDE, SEGURANÇA E TURISMO - SADHLOESTUR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.062.293/0001-29, com sede no Município de Arapirópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
CARLOS ALBERTO LERÊIA DA SILVA PRESIDENTE		Ressão	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00	
ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIOFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL		GOIÁS INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		Ressão	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00	
MARIA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRILHO GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		GOIÁS INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00	
		Preço Anual (CNPJ) À VISTA OU À PREZO (30 DIAS) R\$ 43,75	EXCELSÃO ANUAL R\$ 5,50	1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas antes do material ter sido entregue na ADECOM. 2. Retornos, atrasos e erros, por falta de planejamento e controle, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo serão indenizados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias de publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Município: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Povoado: 3291-7888 / 3291-7863 - FAX: 3291-7823 / 3291-7779. Posto Fórum: Terceiro, São, 153 - Fone: 3216-2211. Centro Administrativo: Vesp-Vesp - Fone: 3201-6070. VENDAS EXTERIORES: comente através de vendas externas credenciadas. ATENÇÃO: DE SEQUÊNCIA A SEXTA-FEIRA DAS 06:00 ÀS 18:00 HORAS



ESTADO DE GOIÁS
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS



RUA SC-1, Nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.850-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7800 / 3201-7863
Fax: 3201-7823 / 3201-7779
www.agedcom.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de junho de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar